PREFEITURA MUNICIPAL
GUADALUPE
A CIDADE PARA TODOS

Lei nº 301/2004

Dispõe sobre o amparo ao estudante universitário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a criação do Fundo especial, junto à Secretaria Municipal de Educação, o FUNDO DE INCENTIVO E AMPARO AO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO, como objetivo de vincular receitas públicas, e de outras fontes, destinadas ao apoio e custeio de curso superior aos estudantes.

§ 1º - Poderão integrar os programas de apoio e incentivo, prioritariamente, estudantes pré-universitários e universitários residentes no município há mais de cinco anos, e que tenham desempenho de aproveitamento educacional dentro dos padrões que forem estabelecidos pelo Conselho Executivo.

§ 2º - O Conselho Executivo estabelecerá normas de ressarcimento do recursos aplicados, a iniciar-se no mínimo 12 (doze) meses após o beneficiário concluir o Curso Superior.

§ 3º - Ficará dispensado do ressarcimento o beneficiário que permanecer residindo neste município e prestando serviços comunitários, dentro de sua área de formação, por um período de 3 (três) anos.

§ 4º - A aplicação dos recursos do fundo especial observará as normas gerais de direito financeiro regulamentadas pela Lei Federal nº 4320 de 17/03/1964, bem como as normas de controle interno e externo previstas na Lei Orgânica do Município.

Art.2º - Constituirão receitas do FUNDO DE INCENTIVO E AMPARO AO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO:

I – Auxílios, subvenções e contribuições de pessoas jurídicas de direito público e privado que tenham atividade correlata à educação superior;

II – Recursos a serem especificamente destinados ao fundo especial pelo Orçamento anual do Município.

III – Receitas Oriundas de convênios com instituições Universitárias sediadas ou não no município.

Praça Cesar Cals, S/N • Guadalupe - Piauí
CEP 64.840-000 • Tel/Fax: (0**89) 552-1293
e-mail: gdp@florianonet.com.br
C.N.P.J. (MF) 06.554.083/0001-47

PREFEITURA MUNICIPAL
GUADALUPE
A CIDADE PARA TODOS

IV – Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com destinação exclusiva ao incentivo da formação de estudantes.

Art. 3° - Todos os recursos destinados ao fundo especial será feita em instituição bancária oficial, pelo Presidente do Conselho Deliberativo em conjunto com um servidor municipal provido em caráter efetivo, designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4° - Os valores referentes ao fundo de incentivo e amparo aos universitários, será proveniente da dotação **Ajuda a Estudante** do Código n° 12361232-03 do Orçamento de 2004 da Secretaria Municipal de Educação.

Art 5° - O Fundo de Incentivo e Amparo ao Estudante Universitário emitirá, trimestralmente, balancete financeiro e relatório de atuação que serão encaminhado e apreciados pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal.

Art. 6° - O Executivo Municipal baixará até 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei, a sua regulamentação.

Art. 7° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação a ser consignada no Orçamento Municipal de 2004, suplementada se necessário.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de Julho de dois mil e quatro.

Georgiano Fernandes Lima Filho
Prefeito Municipal

Sancionada, publicada e registrada a presente Lei em nove de julho de dois mil e quatro.

Severino Lima Filho
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Praça Cícero Dias, S/N • Guadalupe - Piauí
CEP 64.840-000 • Tel/Fax: (0**89) 552-1293
e-mail: gdp@florianonet.com.br
C.N.P.J. (MF) 06.554.083/0001-47